

DECRETO N.º 43.233, DE 20/12/2022.

ESTABELECE MEDIDAS DE AUSTERIDADE
ORÇAMENTÁRIA PARA O 1º
QUADRIMESTRE DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DA
ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 55, DA LEI ORGÂNICA
DE ARACRUZ;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de austeridade orçamentária nos quatro primeiros meses de 2023, na forma deste Decreto, podendo haver revisão dessas medidas a partir de 01/05/2023, a depender do comportamento da receita e despesa municipal.

Art. 2º As secretarias de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA e de Finanças – SEMFI ficam autorizadas a:

I – definir cotas orçamentárias para as despesas de custeio, por secretaria, com base na LOA 2023, na proporção mensal de até 1/12 avos da previsão de custeio anual;

II – limitar os empenhos, liquidação e/ou pagamento das despesas mensais de custeio das secretarias ao valor da cota mensal definida.

§ 1º Aos valores mensais disponibilizados às secretarias de saúde e de educação, devem ser somados eventuais excessos de arrecadação e/ou de superavit de exercícios anteriores, na forma prevista em legislação.

§ 2º A SEMPLA informará às secretarias, até o dia 26/12/2022, o valor previsto da cota orçamentária anual para as despesas de custeio e a proporção máxima de 1/12 avos que deverão observar na execução das despesas mensais.

Art. 3º As secretarias municipais devem adotar as seguintes medidas, no 1º quadrimestre de 2023, caso as suas despesas mensais de custeio não estejam aderentes à cota orçamentária mensal informada pela SEMPLA:

I – reduzir diárias, hora extra, gratificações e demais despesas com servidores;

II – limitar as despesas não essenciais, que possam ser reprogramadas para o segundo semestre tais como serviços de consultoria, de locação de imóveis, de aquisição e locação de veículos, de locação de máquinas e equipamentos, participação de servidores públicos em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação que demandem a realização de despesas, dentre outras;

III – não aplicação de reajustes contratuais, não celebração de aditivos contratuais que enseje aumento de despesa, aumento de valores de contratos ou celebração de novos contratos relacionados a despesas correntes;

IV – redução do valor mensal de contratos, a partir de renegociação de valores ou redução de quantidade executada, de forma que se enquadrem na cota orçamentária;

V – reprogramar serviços de modo a limitar o desembolso à cota mensal;

VI – suspensão temporária da execução contratual daqueles contratos cujo desembolso comprometa a cota mensal, não passíveis de renegociação, adequação de quantitativo ou reprogramação de serviços.

§ 1º As medidas de redução de despesas devem ser aplicadas pelas secretarias com o objetivo de adequar as despesas mensais de custeio à cota mensal liberada pela SEMPLA, priorizando as de menor impacto na prestação de serviços, de forma que não haja prejuízo ao cidadão.

§ 2º As secretarias que possuem recursos vinculados à sua disposição, devem priorizar esses recursos na execução das despesas, tomando medidas necessárias junto à PROGE e CGM visando liberar o uso desses recursos, caso seja necessário.

§ 3º As secretarias devem propectar fontes de financiamento de parcelas do seu custeio programadas para 2023, por meio de convênios, emendas parlamentares, parcerias e patrocínios, entre outras formas previstas em legislação.

Art. 4º Até 30/04/2023, a SEMFI e SEMPLA realizarão a avaliação do comportamento da receita municipal arrecadada no 1º quadrimestre de 2023, de forma a propor medidas para reduzir, manter ou aumentar as limitações orçamentárias previstas neste Decreto.

Art. 5º O COMAFO apreciará eventuais situações não abrangidas nas condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de dezembro de 2022.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal